



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS  
ADMINISTRAÇÃO**

**PAULO CÉSAR BARBOSA DE PAIVA**

**SUCCESSÃO NO AGRONEGÓCIO: REFLEXÕES SOBRE A RELEVÂNCIA DO  
PROCESSO**

UBERLÂNDIA - MG

2023

**PAULO CÉSAR BARBOSA DE PAIVA**

**SUCCESSÃO NO AGRONEGÓCIO: REFLEXÕES SOBRE A RELEVÂNCIA DO  
PROCESSO**

Trabalho apresentado a Prof. Dra. Edileusa Godói de Sousa, da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração.

UBERLÂNDIA - MG

2023

## RESUMO

Este trabalho teve como tema a Sucessão Administrativa no Agronegócio e teve como objetivo identificar e analisar os principais conceitos do processo sucessório no campo. Utilizou-se como referencial os conceitos objetivos e subjetivos de patrimônio, o engajamento e participação de sucessores na administração das propriedades rurais e as possíveis ferramentas para a sucessão bem sucedida. Para a revisão bibliográfica foram utilizados livros, artigos científicos e reportagens disponíveis *on line*.

**Palavras-chave:** Agronegócio. Engajamento. Sucessão administrativa.

## ABSTRACT

This work had as its theme the Administrative Succession in Agribusiness and aimed to identify and analyze the main concepts of the succession process in the countryside. The objective and subjective concepts of patrimony, engagement and participation of successors in the management of rural properties and possible tools for successful succession were used as a reference. For the bibliographic review, books, scientific articles and reports available online were used.

**Keywords:** Agribusiness. Engagement. Administrative Succession.

## SUMÁRIO

1 Introdução	1
2 Metodologia	2
2.1 Análise dos Resultados	3
3 Referencial Bibliográfico	3
3.1 Patrimônio e Sucessão	3
3.2 Sucessão e envolvimento na administração	6
3.3 Planejamento sucessório e as <i>Holdings</i>	8
4 Conclusão	10
Referências bibliográficas	12

## 1 Introdução

O agronegócio é uma das atividades econômicas base para o Brasil, e tem em suas raízes extrema relevância social, histórica, política, geográfica e econômica, servindo como um dos alicerces da sociedade brasileira e sua cultura.

Prado (1945) explica que o agronegócio brasileiro teve início no século XVI, quando o rei de Portugal (então metrópole do Brasil), decidiu não mais pela exploração do pau-brasil apenas, mas pela colonização do território com a intenção de obter garantias de sua soberania e afastar invasores. Para tanto, o território foi dividido em capitanias, e motivados pelo clima e disponibilidade de terras, os primeiros colonizadores optaram pelo cultivo extensivo da cana-de-açúcar, *commoditie* de alto valor comercial naquele tempo, que passou então a ser cultivada na região litorânea do novo país.

Girardi (2008) destaca que a pecuária surgiu no Brasil com o intuito de suprir com carne, força motriz e meios de transporte os engenhos, se espalhando pelo país com esse mesmo propósito, acompanhando a interiorização da população, promovida inicialmente pela mineração, e acompanhando todos os demais ciclos e períodos da história de ocupação deste grande território.

No trabalho de Silva *et. al.* (2007) é evidenciada a relevância do agronegócio na economia brasileira, tendo sido o setor beneficiado com reformas políticas e econômicas que promoveram estabilidade a partir dos anos 1990, transformando o setor em uma potência de exportação e de produção em nível mundial.

O trabalho de Contini *et. al.* (2012) aponta a grande importância histórica do agronegócio voltado à exportação, característica ainda em evidência, posicionando-o como setor mais relevante para o bom desempenho da balança comercial brasileira, destacado pela grande abertura do agronegócio brasileiro para o exterior.

Portanto, pode-se afirmar que o agronegócio foi base para construção do Brasil, presente desde o início da colonização, se espalhando e ajudando a formar o traçado do que hoje tem-se como mapa do Brasil, garantindo a sobrevivência da população brasileira e atravessando os séculos como importante instrumento de desenvolvimento econômico e social.

Na atualidade, a pecuária ainda tem o Triângulo Mineiro como tradicional potência, contribuindo bastante com o desenvolvimento da proeminente região do estado e garantindo o sustento de muitas famílias. Uma atividade de tamanha importância para a economia e

tradição de um povo, que também combina fatores como inserção tecnológica, cultura e relações de trabalho, deve ter em sua sucessão administrativa, as condições necessárias para êxito e continuidade.

Questionam-se assim, quais as maiores questões enfrentadas na sucessão administrativa e planejamento sucessório no agronegócio brasileiro para garantir a manutenção de administração e rotina da propriedade rural antes da sucessão.

Logo, este trabalho teve como objetivo identificar dentro da bibliografia existente sobre o tema, elementos comuns e persistentes na sucessão administrativa de propriedades rurais em geral, os reunindo e definindo de acordo com os autores pesquisados de forma a proporcionar uma reflexão sobre sua relevância no processo sucessório, analisando os temas patrimônio e sucessão, envolvimento dos sucessores na administração rural e planejamento sucessório.

## **2 Procedimentos Metodológicos**

Este trabalho foi realizado objetivando explorar o tema proposto e se familiarizar com ele por meio da bibliografia pesquisada, possibilitando maior análise e compreensão. Os dados utilizados foram obtidos utilizando-se de pesquisa bibliográfica sobre o processo de sucessão administrativa em propriedades rurais no Brasil e suas principais características. A pesquisa bibliográfica foi realizada com o uso de livros, artigos científicos, reportagens, dados governamentais e outras fontes disponíveis em revistas acadêmicas e demais sítios da internet

A pesquisa teve caráter qualitativo com os principais pontos de concordância e discordância permitindo, de forma geral, chegar a um panorama de fatos, atitudes e escolhas frequentes na sucessão administrativa no agronegócio.

A bibliografia consultada sobre o tema abordou a necessidade e importância do planejamento sucessório nas propriedades, e aspectos técnicos da sucessão com finalidade de compreender importante instrumento da mesma, a constituição de *Holdings*. Outro aspecto levado em conta e bastante presente na bibliografia existente é o da confiança e engajamento da família na propriedade. A presença dos sucessores no negócio da família, questões geográficas, o modo de vida no campo e a dificuldade de delegar tarefas na administração do negócio familiar são variáveis comuns ao tema.

## 2.1 Análise dos Resultados

Para a análise de resultados, foram destacadas as principais variáveis presentes na sucessão, sendo estas o conceito de patrimônio e sucessão, a importância da presença dos herdeiros no negócio da família a ser sucedido e a necessidade de um planejamento sucessório adequado. Buscou-se identificar dentro dos tópicos analisados, os principais cenários e desafios presentes na sucessão em uma propriedade rural.

## 3 Referencial Bibliográfico

### 3.1 Patrimônio e Sucessão

Antes de se abordar o conceito de patrimônio, é necessário fazer alguns apontamentos sobre as teorias clássica e moderna, que são as correntes predominantes sobre o tema em estudo. A teoria clássica, pertence aos autores franceses Charles Aubry (1803-1883) e Frédéric-Charles Rau (1803-1877), surgiu no século XIX, na tentativa de ordenar as coisas segundo as pessoas.

Essa teoria diz que o patrimônio é o conjunto dos bens de uma pessoa, incluindo tanto os ativos (direitos) quanto os passivos (obrigações), ou seja, cada pessoa possui um único patrimônio, constituindo uma universalidade de direito. Segundo Aubry e Rau (1869), o patrimônio seria uma emanção da personalidade humana, portanto, compreenderia direitos e obrigações. A ideia de patrimônio estava ligada à pessoa, logo ter um patrimônio só era possível às pessoas físicas ou jurídicas. Toda pessoa possui um patrimônio, mesmo que não haja nenhum bem jurídico dentro dele.

A respeito do tema Gonçalves (2012, p. 202) pontua, “Segundo a teoria *clássica* ou *subjetiva*, o patrimônio é uma universalidade de direito, unitário e indivisível, que se apresenta como projeção e continuação da personalidade”.

O autor Pacheco (2018) diz que, para Aubry e Rau (1869), patrimônio é uma ideia de projeção do conceito de personalidade, de modo que toda pessoa tem, necessariamente, um patrimônio e não pode ter mais que um, que é único e indivisível e que não pode ser objeto de disposição por ato entre vivos.

Em relação à teoria moderna, encontramos diversas perspectivas para Patrimônio, que passa a ser visto como algo objetivo e independente. O autor Gonçalves (2012, p. 202), explica que “para a teoria realista, também denominada moderna ou da afetação, o patrimônio

seria constituído apenas pelo ativo e também não seria unitário e indivisível, mas formado de vários núcleos separados, conjuntos de bens destinados a fins específicos”.

Atualmente, patrimônio é concebido como o conjunto de relações jurídicas com cunho econômico, compreendendo tanto relações jurídicas ativas, quanto passivas. Segundo Pacheco (2018): “O patrimônio, hoje em dia, é considerado como complexo de conteúdo econômico ou conjunto de relações jurídicas suscetíveis de apreciação pecuniária”.

No mesmo sentido, Gagliano e Pamplona Filho (2019), afirmam que, o patrimônio sempre apresentará um valor pecuniário, eles acrescentam ainda que esse valor pode ser positivo ou negativo. Dessa forma, mesmo nos casos em que o passivo, for maior que o ativo, haverá um patrimônio, mas com um valor negativo.

O patrimônio não se limita ao conjunto de bens corpóreos, que são assim considerados os que têm existência física, material, que podem ser tocados. Também compõem o patrimônio os bens incorpóreos, que têm existência abstrata ou ideal, mas valor econômico, como o direito autoral, o crédito, o direito à sucessão aberta, o fundo de comércio, etc.(GONÇALVES, 2012).

Como bem afirmam Gagliano e Pamplona Filho (2019):

(...) vale salientar que a noção de patrimônio não se confunde com o mero conjunto de bens corpóreos, mas sim com toda a gama de relações jurídicas (direitos e obrigações de crédito e débito) valoráveis economicamente de uma pessoa, natural ou jurídica.

Conforme pode depreender-se, existem diversas teorias que buscam explicar a noção de patrimônio, mas na prática o conceito de patrimônio atrelado ao conteúdo econômico é de mais fácil aplicação. Para o presente estudo, valendo-nos das lições de Gonçalves (2012), patrimônio é o complexo das relações jurídicas de uma pessoa, que tiverem valor econômico.

Importa salientar que, não se incluem no patrimônio o conjunto de direitos personalíssimos. Gonçalves (2012) esclarece que não se incluem no patrimônio as qualidades pessoais (capacidade física ou técnica, conhecimento, força de trabalho), porque são considerados simples fatores de obtenção de receitas, quando utilizados para esses fins, ainda que a lesão a esses bens possa acarretar a devida reparação. Acrescenta, ainda, que as relações afetivas da pessoa, os direitos personalíssimos, familiares e públicos que não possuem valor apreciável, são denominados como direitos não-patrimoniais.

Os direitos não-patrimoniais são compostos pelos direitos personalíssimos, que é próprio do sujeito e não é passível de transmissão, como o direito à vida, à liberdade, ao nome, ao próprio corpo, à imagem e à honra. Já a esfera patrimonial de um sujeito é composta

por bens que são passíveis de transmissão a outrem, como os dados vinculados a transações financeiras, senhas de acesso a aplicações de bancos, e até mesmo a exploração econômica dos atributos da personalidade.

Após a morte do titular, tudo o que compõe a esfera patrimonial passa a integrar a herança, pois ocorre a chamada abertura da sucessão. Nas palavras de Gagliano e Pamplona Filho (2019), o patrimônio passa a ser designado de herança, submetendo-se às regras do processo sucessório. Os autores citados afirmam ainda que a herança nada mais é do que o patrimônio deixado pelo falecido. Importa ressaltar que herança e patrimônio possuem conceitos distintos. Herança não é patrimônio, e vice-versa. O patrimônio diz respeito ao *de cuius* e a herança refere-se aos herdeiros, existe uma diferenciação em relação ao titular ou sujeito.

Em seu trabalho, Andreatta e Spanevello (2011) identificam elementos não econômicos para a permanência das famílias em atividades rurais, como tradição e estilo de vida, destacando-se assim a importância não só técnica e econômica de uma sucessão bem articulada, mas também aspectos culturais que devem ser levados em consideração.

É citada também a grande necessidade que os pais identifiquem ao menos um sucessor capaz de manter a propriedade, trazendo destaque para os aspectos familiares e tradicionais na sucessão em uma propriedade rural.

**Quadro 1 – Reflexão sobre Patrimônio e Sucessão**

<b>Categoria</b>	<b>Definição</b>	<b>Relevância</b>
Patrimônio e Sucessão	“Segundo a teoria <i>clássica</i> ou <i>subjetiva</i> , o patrimônio é uma universalidade de direito, unitário e indivisível, que se apresenta como projeção e continuação da personalidade” (Gonçalves, 2012)	Teoria clássica subjetiva sobre patrimônio, na qual o mesmo é considerado indivisível e uma continuação da personalidade.
	“para a teoria realista, também denominada moderna ou da afetação, o patrimônio seria constituído apenas pelo ativo e também não seria unitário e indivisível, mas formado de vários núcleos separados, conjuntos de bens destinados a fins específicos.” (Gonçalves, 2012)	Na teoria moderna, o patrimônio é tido como um ativo objetivo, divisível e agrupado em conjuntos conforme sua especificidade.
	“Também compõem o patrimônio os bens incorpóreos, que têm existência abstrata ou ideal, mas valor econômico, como o direito autoral, o crédito, o direito à sucessão aberta, o fundo de comércio, etc.” (Gonçalves, 2012)	Atualmente entende-se patrimônio como um conjunto de bens tangíveis e intangíveis dotados de valor econômico.
	“Em seu trabalho, Andreatta e Spanevello (2011) identificam elementos não econômicos para a permanência das famílias em atividades rurais, como tradição e estilo de vida, destacando-se assim a importância não só técnica e econômica de uma sucessão bem articulada, mas também aspectos culturais que devem ser levados em consideração.	A permanência no campo não depende apenas de aspectos patrimoniais no sentido econômico, mas também no sentido cultural e em tradições.

Fonte: elaborado pelo autor

O conceito de patrimônio evoluiu desde a teoria clássica, em que era considerado algo pessoal, indivisível e subjetivo, até as teorias contemporâneas em que compreendemos patrimônio como algo objetivo, cuja existência é independente de personalidade. O patrimônio também não é apenas algo sólido, mas um conjunto de relações e fatores tangíveis e intangíveis, porém com alguma forma de valor. Quando analisamos a sucessão, não podemos entendê-la apenas no âmbito físico, como quem herda uma propriedade, mas também em todo um conjunto de relações e que fatores incorpóreos que se inserem no processo.

### **3.2 Sucessão e envolvimento na administração**

Todo processo de sucessão requer grandes adaptações e pode ser bastante traumático, no campo e nas empresas familiares, envolvendo ainda importantes variáveis como aspectos internos da família e cultura. Por mais complexo que seja, esse processo é inevitável, mas seus percalços sim podem ser evitados, por meio de um adequado planejamento sucessório que faça a organização sofrer menos e ter continuidade.

O estudo de Biff et. al. (2018) afirma que a maioria dos que se dedicam a atividade rural, o fazem por gostar da vida e do trabalho no campo, apresentando também o quanto a sucessão dos negócios é estimulada pelo trabalho do sucessor no negócio da família. O estudo também destaca como é alarmante a falta de planejamento sucessório, grande responsável por descontinuação de tais atividades.

É muito importante que exista interesse e engajamento do sucessor na atividade familiar, Breitenbach e Corazza (2021) apontam que a chance de interesse em suceder os pais na gestão das propriedades aumenta quando os jovens estão inseridos em sua gestão e atividades.

O engajamento do sucessor e sua presença, demonstram-se fatores muito relevantes para o desejo de continuidade do trabalho na propriedade, sendo necessário interesse o suficiente para superação de pontos negativos do trabalho rural, como os apontados por Kruger et. al. (2018). Para os referidos autores, destacam-se os fatores restritivos para o processo de sucessão familiar: tamanho do estabelecimento rural, baixo rendimento financeiro das atividades rurais, baixa valorização do produtor rural. Neste ponto, está claro que a sucessão não é um processo rápido e que encontra várias barreiras, dentre elas está a

desconfiança do sucedido quanto à competência e preparação do sucessor para tomada de decisão.

Em seu trabalho, Silva e Fernandes (2017) estudam a sucessão familiar em empresas rurais do Espírito Santo, e concluem que a falta de confiança em transferir a propriedade e a falta de planejamento sucessório, baseados no temor do pouco preparo dos herdeiros, acarreta em prejuízos e muitas vezes descontinuidade do negócio nas futuras gerações. O tema também é contemplado por Rosso (2012) que conclui que os sucessores devem ser profissionalizados e capacitados para que possam assumir de forma eficiente o negócio familiar.

A preparação do sucessor e sua inclusão no dia a dia da propriedade devem se apoiar na habilidade do sucedido gradativamente incluí-lo na tomada de decisão, sendo esta uma característica fundamental do processo, Brandt (2015) explica que quando o sucedido possui maior facilidade em delegação do poder, todo o processo torna-se mais fácil.

Outra questão preponderante dentro da sucessão no agronegócio é a de gênero. Em seu trabalho, Breitenbach e Corazza (2020) explicitam a gritante diferença de poder decisório entre homens e mulheres dentro das propriedades rurais, destacando ainda que embora passando por transformações positivas, o assunto ainda é bastante delicado e pode contribuir para o exodo de jovens para outras atividades que não a continuidade da atividade rural desenvolvida por suas famílias.

Com base no conteúdo analisado, pode-se afirmar que a sucessão deva ocorrer da forma mais organizada e programada o possível, como definido por Gilson et. al. (2022) o processo não deve ocorrer sem planejamento, dando ao sucessor a possibilidade de estudar e participar da rotina do negócio, aumentando suas chances de sucesso.

**Quadro 2 – Reflexão sobre Sucessão e envolvimento na administração**

<b>Categoria</b>	<b>Definição</b>	<b>Relevância</b>
Sucessão e envolvimento na administração	Breitenbach e Corazza (2021) apontam que a chance de interesse em suceder os pais na gestão das propriedades aumenta quando os jovens estão inseridos em sua gestão e atividades.	Refere-se à importância de inserir o sucessor na propriedade antes mesmo da sucessão, para despertar interesse nas atividades desenvolvidas.
	Kruger et. al. (2018) inferem que está claro que a sucessão não é um processo rápido e que encontra várias barreiras, dentre elas está a desconfiança do sucedido quanto à competência e preparação do sucessor para tomada de decisão.	Um importante fator de desconfiança dos sucedidos em relação aos sucessores são as possíveis faltas de competência e preparação para administrar os negócios da família.
	Rosso (2012) conclui que os sucessores devem ser profissionalizados e capacitados para que possam assumir de forma eficiente o negócio familiar.	É importante a capacitação dos sucessores para o sucesso do negócio familiar.
	Gilson et. al. (2022) define que o processo não deve ocorrer sem planejamento, dando ao sucessor a possibilidade de estudar e participar da rotina do negócio, aumentando suas chances de sucesso.	Parte de um planejamento sucessório bem sucedido é a presença do sucessor no dia-a-dia do negócio.

Fonte: elaborado pelo autor

É evidente a importância do interesse e presença do sucessor na rotina da propriedade. Conhecer bem o negócio cuja administração futuramente mudará de mãos é bastante importante, mas também é importante a capacitação técnica dos sucessores. Em um planejamento sucessório bem sucedido, o sucessor deve ser inserido no contexto do negócio familiar antes da sucessão, o que permite tempo o suficiente para preparação e interesse na atividade, fato esse que pode e deve ser estimulado pelo sucedido, ajudando na transmissão de conhecimentos e poderes.

### **3.3 Planejamento sucessório e as *Holdings***

Torna-se evidente a importância de um adequado planejamento que contemple todos os recursos disponíveis para que a transição de poder e continuidade do negócio familiar sejam assegurados.

Em relação a importância do planejamento sucessório, Floriani e Rodrigues (2000) destacam que o processo é inevitável nas empresas, e que este é decisivo para a continuidade ou não da organização, que frequentemente está destinada à descontinuidade devido a esta

ausência. Sobre esta mesma falta de planejamento e suas consequências, também discorrem que:

O despreparo geral, tanto do sucessor como do sucedido, bem como dos constituintes (empregados) da empresa em relação ao processo sucessório, apresenta-se como o problema principal. A continuidade da empresa familiar mostra-se ameaçada quase sempre por um sucessor despreparado para assumir a gestão da empresa e pela inexistência de um plano de sucessão. (FLORIANI e RODRIGUES, 2000, p. 309).

Caixeta (2018) apresenta o conceito de *Holdings* familiares como uma alternativa de perpetuação do negócio familiar, possibilitando prever a atuação dos herdeiros e resguardar a empresa. Relacionado a isso, Penachin (2016) aborda o tema das *Holdings* familiares na área rural, apresentando-as como uma constituição de pessoa jurídica para fins administrativos de outros negócios, apresentando benefícios jurídicos, financeiros, de planejamento e também na sucessão.

Quanto ao planejamento sucessório, a constituição das *Holdings* possibilita além da abstenção de inventários, o não enfrentamento por questões previamente definidas. A respeito do tema, Penachin (2016) conclui que a *holding* familiar tem o escopo de concentrar todos os herdeiros dentro da mesma sociedade, tendo como objetivo uma igualdade de condições, e assim poder eleger a função de administrador para aqueles que possuem aptidão empresarial.

Quando se trata de um assunto delicado como a sucessão em um negócio familiar, seja este urbano ou rural, deve-se explorar todas as alternativas disponíveis, como explicado por Boff (2021) as *Holdings* possibilitam planejamento tributário e sucessório e segurança jurídica, sendo um bom exemplo de estratégia para uma transição organizada, sempre levando em consideração as particularidades de cada família.

**Quadro 3 – Reflexão sobre o Planejamento sucessório e as Holdings**

<b>Categoria</b>	<b>Definição</b>	<b>Relevância</b>
Planejamento sucessório e as Holdings	Em relação ao planejamento sucessório, Floriani e Rodrigues (2000) destacam que o processo é inevitável nas empresas, e que este é decisivo para a continuidade ou não da organização, que frequentemente está destinada à descontinuidade devido a esta ausência.	A falta de planejamento sucessório pode levar a organização à descontinuidade.
	Penachin (2016) aborda o tema das <i>Holdings</i> familiares na área rural, apresentando-as como uma constituição de pessoa jurídica para fins administrativos de outros negócios, apresentando benefícios jurídicos, financeiros, de planejamento e também na sucessão.	A constituição de <i>Holdings</i> podem trazer grandes benefícios, inclusive no processo de sucessão.
	Penachin (2016) conclui que a holding familiar tem o escopo de concentrar todos os herdeiros dentro da mesma sociedade, tendo como objetivo uma igualdade de condições, e assim poder eleger a função de administrador para aqueles que possuem aptidão empresarial.	Entre os benefícios da constituição de <i>Holdings</i> , destaca-se a possibilidade de prever quem irá administrar a organização.

Fonte: elaborado pelo autor

O planejamento sucessório bem sucedido no agronegócio deve explorar todas as possibilidades e ferramentas disponíveis. Poder antecipar decisões e deixar o negócio organizado para a sucessão são fatores que colaboram para o sucesso da sucessão. As *Holdings* familiares voltadas para organizações do agronegócio permitem uma divisão justa do patrimônio e a antecipação de situações comuns ao processo. Trata-se de uma empresa constituída para fins administrativos, sendo destacado recurso para um planejamento bem estruturado e a formalização das vontades do sucedido.

#### 4 Conclusão

Diante da bibliografia analisada sobre o tema sucessão no agronegócio, foi possível identificar dois pontos fundamentais sobre esse processo, sendo eles o engajamento da família e dos sucessores no negócio e a importância do planejamento sucessório.

Por mais que existam especificidades regionais, os aspectos da sucessão rural são muito semelhantes quando analisados casos de diferentes regiões brasileiras e de propriedades onde são desenvolvidas diferentes atividades.

Ao analisar patrimônio e sucessão, torna-se fundamental o reconhecimento não apenas daquilo que se toca ou se define um valor monetário, mas também todo o lado intangível, a cultura, os costumes e tradições familiares inseridos no contexto rural.

Qualquer sucessão administrativa é um processo complicado e que necessita de cautela, muitas adaptações e flexibilidade. O mesmo ocorre no campo, onde também devem ser considerados aspectos culturais e familiares. Podemos perceber cada vez mais uma transformação da atividade rural em empreendimento. A inserção do olhar jovem na atividade e os avanços tecnológicos e sociais requerem que tais organizações se adaptem e funcionem como empresas, e isso inclui o processo sucessório.

Quando se analisa o envolvimento dos futuros sucessores nas atividades da organização que um dia assumiram o controle, percebemos a fundamental importância da preparação técnica, mas também da aceitação e orientação do sucedido. A vida pacata do campo, o árduo trabalho e a dificuldade de separação entre vida pessoal e trabalho, onde muitas vezes se reside no mesmo local em que se trabalha, são fatores que contribuem para o desinteresse dos sucessores. Ademais, a dificuldade de delegar e de aceitar novos modelos de trabalho, assim como a desconfiança do preparo para empreender e administrar no campo, nutrem a desconfiança dos empreendedores rurais em relação a seus sucessores.

Como recurso preponderante para uma sucessão administrativa e patrimonial organizada e adequada, de forma com que o negócio sofra o mínimo possível e que todo este processo ocorra de forma pré-definida, temos a constituição das *Holdings*. As *Holdings* têm seu escopo personalizado para questões de cada família, possuindo caráter administrativo e sucessório, e possibilitando que se defina a forma mais adequada de como deve ocorrer o processo sucessório, permitindo assim a mitigação dos traumas e impasses de tal processo.

A grande relevância do agronegócio para o Brasil evidencia a necessidade de que seus empreendimentos sejam cada vez mais organizados e com melhores níveis de governança. Respeitando os aspectos culturais e sociais envolvidos, a sucessão é inevitável e deve ser planejada da melhor forma possível, levando em consideração também as necessidades e particularidades das novas gerações que assumirão o controle das organizações rurais.

É relevante que se estude e pesquise a melhor forma de engajamento das novas gerações nas atividades rurais, levando em consideração também as questões de gênero envolvidas. É necessário engajar os jovens e inseri-los em atividades muitas vezes já distantes

de suas realidades, buscando formas de despertar interesse e também novas possibilidades no campo.

### Referências bibliográficas

ANDREATTA, T., SPANEVELLO, Marisa R. (2011). **As possibilidades sucessórias em estabelecimentos de pecuária de corte no estado do Rio Grande do Sul.** *Revista De Extensão E Estudos Rurais*, 1(1). Disponível em: <https://doi.org/10.36363/rever112011%op> Acesso em: 17 Jan 2023

AUBRY, Charles; RAU, Charles. **Cours de droit civil français.** Tome 1er . Paris: Imprimerie et Librairie Générale de Jurisprudence, 1869.

BALANÇO SOCIAL DA EMBRAPA: 20 ANOS DE HISTÓRIA NOVAS PERSPECTIVAS. **Embrapa**, 2016. Disponível em: <https://bs.sede.embrapa.br/2016/impacto.html>. Acesso em: 17 Jan. 2023.

BOFF, Glauber. **Planejamento tributário e sucessório aplicado a uma organização do agronegócio.** Uniceub. Brasília. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15907/1/71800140.pdf>> Acesso em: 17 Jan 2023.

BRANDT, Giliane Trost. **Sucessão familiar em empresa do Agronegócio.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2015. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/111797>> Acesso em: 17 Jan. 2023.

BREOTENBACH, Raquel; CORAZZA, Graziela. (2019). **Formação profissional e a relação com a sucessão geracional entre jovens rurais, Brasil.** *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud.* <https://doi.org/10.11600/1692715x.17212>

BIFF, Cristiane; DALEASTE, Juliano Corrêa; CAMARGO, Tiago Francisco de; CAMARGO, Ana Andressa de; PEREIRA, Douglas Balduino. 2018

CAIXETA, Camila de Miranda. **A eficiência da holding familiar para o planejamento sucessório e tributário no agronegócio.** Uniceub. Brasília. 2018. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/12488/1/21404224%20Camila%20Caixeta.pdf>>. Acesso em: 17 Jan 2023.

CONTINI, E., PENA JÚNIOR, M., SANTANA, C., JÚNIOR, G.. **Exportações Motor do agronegócio brasileiro.** *Revista de Política Agrícola*, Local de publicação (editar no plugin

de tradução o arquivo da citação ABNT), 21, ago. 2012. Disponível em: <<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/99>>. Acesso em: 17 Jan. 2023.

CORDEIRO, António Menezes. **Tratado de Direito Civil: coisas**. 4. ed. com a colaboração de A. Barreto Menezes Cordeiro. Coimbra: Almedina, 2019, v. 3.

FLORIANI, O. P.; RODRIGUES, L. C. **Sucessão empresarial: um estudo crítico das empresas familiares na região de Blumenau**. Revista de Negócios, v. 4, n. 3, p. 1-12, 1999. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/29495/sucessao-empresarial--um-estudo-critico-das-empresas-familiares-na-regiao-de-blumenau/i/pt-br>>. Acesso em: 17 Jan. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Livro II, Capítulo III.

PACHECO, José da Silva. **Inventários e partilhas: na sucessão legítima e testamentária**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. Livro I, Título II, Capítulo I.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil, volume 7: direito das sucessões**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Capítulo I.

GILSON, Italo Kael. GILSON, Icaro Aron, SILVA, Wender Messiatto. **Sucessão no Agronegócio: Um estudo de caso do cenário nacional brasileiro**. 2022. Revista Biodiversidade - v.21, n.1, 2022 - pág. 155.

GIRARDI, Eduardo Paulon. **Proposição teórico-metodológica de uma cartografia geográfica crítica e sua aplicação no desenvolvimento do atlas da questão agrária brasileira**. - Presidente Prudente : [s.n], 2008 Disponível em: <[https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/105064/girardi\\_ep\\_dr\\_prud.pdf?s=](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/105064/girardi_ep_dr_prud.pdf?s=)>. Acesso em: 17 Jan. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA AGRÍCOLA NO BRASIL. **Com ciência**, 2003. Disponível em: <<https://www.comciencia.br/dossies-1-72/reportagens/agronegocio/08.shtml>>. Acesso em: 17 Jan. 2023.

KRUGER, S. D. et al. **Determining factors for the process of family succession in rural establishments in the West region of Santa Catarina**. Extensão Rural, v. 25, n.4, p. 57-70, 2018.

PENACHIN, Chiara Drumond. **O perfil do empresário rural: relações civilistas e**

**planejamento sucessório dentro da holding familiar.** Presidente Prudente.2016. Disponível em: <  
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/6960/67646920>> Acesso em: 17 Jan 2023.

PRADO JÚNIOR, C. **História econômica do Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1945

ROSSO, Carla Luiza. **Desafios enfrentados pelas sucessoras no processo de sucessão familiar em empresas do agronegócio.** Uniceub. Brasília. 2012. Disponível em: <  
<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/1028/2/20863353.pdf>>. Acesso em: 17 Jan 2023.

SILVA, Fátima Aparecida Alves; NETO, Anibal Fernandes. **Sucessão familiar no agronegócio: estudo de múltiplos casos nas empresas rurais do Espírito Santo.** Revista Científica da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro do Itapemirim, v. 2, n. 2, p 6-28, 2018.